GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-001601.989.24-7 - Instrumentos Contratuais.**
**Convenente:** Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES – Secretaria da Saúde.
**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.
**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando à realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o Programa de Inovação em Saúde Digital.
**Responsáveis pelo Instrumento:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho (Servidor do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM/USP).
**Em Julgamento:** Convênio de 29/12/23. Valor: R$165.995.651,53.
**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PD&I. PROGRAMA DE INOVAÇÃO EM SAÚDE DIGITAL. TELESSAÚDE. PROVA DE CONCEITO. MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.**

1. Convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetido ao regime da Lei nº 10.973/2004, da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 e do Decreto Estadual nº 62.817/2017. Projeto experimental destinado à validação de modelos de telessaúde.
2. Integração entre tecnologia, infraestrutura e prestação assistencial tecnicamente justificada na fase de prova de conceito. Necessidade de reavaliação do modelo integrado após a estabilização das soluções.
3. Interveniência de fundação de apoio na gestão administrativa e financeira do projeto. Admissibilidade condicionada à vinculação de sua atuação às atividades de PD&I, à delimitação de atribuições e à sujeição dos recursos aos mecanismos de transparência, prestação de contas e controle.
4. Propriedade intelectual. Participação nos resultados que considera, além do aporte financeiro, o conhecimento preexistente e os recursos humanos e materiais alocados pelos partícipes. Necessidade de correspondência entre a titularidade e as contribuições efetivamente realizadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6CU-955L-70ZZ-6CFT

5. Controle das prestações de contas que não deve se restringir à quantificação dos serviços assistenciais, devendo alcançar os resultados tecnológicos e metodológicos produzidos, a validação das soluções e sua aptidão para eventual escalonamento na rede pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2026, decidiu pela regularidade do Convênio em análise, bem como, pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6CU-955L-70ZZ-6CFT